



EDITAL

Subdelegação de Competências

Manuel Adérito Figueira, Vereador do Pelouro do Licenciamento Urbano e Loteamentos da Câmara Municipal de Alijó, ao abrigo do disposto no nº 2 do art. 37º do Código de Procedimento Administrativo **faz público** que por despacho de 21 de Novembro de 2009, subdelegou na Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Zélia Fátima de Abreu e Lima Correia Pinto, com base no art. 70º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, as seguintes competências:.....

Dirigir a instrução do procedimento do controle prévio das operações urbanísticas.....

Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado.....

Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, sempre que o requerimento inicial não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da pretensão.....

Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos documentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentos.....

Proferir despacho liminar de aperfeiçoamento, caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas no requerimento inicial.....

Suspender os procedimentos se a decisão final depender da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais.....

Emitir alvará de licença ou autorização para as operações urbanísticas.....

Promover as consultas às entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativas às operações urbanísticas.....



Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra.

Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo.....

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.....

Autorizar o averbamento de nome nos processos de licença e autorização administrativa e alvarás.....

Promover as vistorias de utilização, sempre que estas sejam obrigatórias por força da aplicação de lei específica.....

Autorizar a utilização dos edifícios e suas fracções.....

Certificar a divisão dos edifícios em propriedade horizontal.....

Praticar outros actos ou formalismos de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.....

Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino, a quaisquer entidades ou organismos públicos e demais correspondência, no âmbito da matéria da gestão urbanística.....

A presente subdelegação entra em execução a 23 de Novembro de 2009.....

E para constar, se publica este e outros de igual teor que irá ser afixado na Divisão de Planeamento Urbanístico e no site www.cm-alijo.pt

Alijó e Paços do Concelho, 21 de Novembro de 2009

O Vereador do Pelouro do Licenciamento Urbano e Loteamentos

M a n u e l A d é r i t o F i g u e i r a